



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO  
EM 16/04/24

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO  
E REESTRUTURAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CRIADO PELA LEI Nº  
178/2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação, órgão de política pública educacional, administrativa autônomo de caráter **DELIBERATIVO, CONSULTIVO, NORMATIVO, FISCALIZADOR, MOBILIZADOR, PROPOSITIVO, DE CONTROLE SOCIAL E ASSESSORAMENTO aos demais órgãos e instituições pública**, que tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, de acordo com a Constituição Federal, a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Conselho Estadual de Educação do Maranhão, a Lei Orgânica e a Legislação Municipal de São Mateus do Maranhão.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, está vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de proceder à estruturação do Sistema Municipal de Educação, no âmbito do município de São Mateus do Maranhão.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público, bem como outras instituições da Sociedade Civil, constituindo-se assim como instrumento mediador entre este órgão e o Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governantes da esfera Federal e Estadual, no âmbito de sua competência, compete:

- I. Acompanhar e avaliar a execução do PME - Plano Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;
- II. Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos conselhos de educação Nacional e Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO  
EM 10/04/21

- III. Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do ensino público municipal de São Mateus do Maranhão;
- IV. Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal de Educação, bem como autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;
- V. Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de São Mateus do Maranhão;
- VI. Estabelecer critérios e aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à Educação;
- VII. Manter intercâmbios com Conselhos de Educação no âmbito estadual, nacional e de outros municípios com organização que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município de São Mateus do Maranhão;
- VIII. Elaborar e, quando necessário, reformular o Seu regimento Interno;
- IX. Promover e divulgar estudos sobre ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referente ao mesmo;
- X. Emitir quando solicitado parecer sobre convênios, acordos e contratos que o executivo pretenda celebrar, e que estejam afetos à Educação;
- XI. Publicar anualmente relatórios de suas atividades;
- XII. Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;
- XIII. Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentam no município, relativos à área pedagógica-educacional;
- XIV. Contribuir com a programação de ações para titular atualizar e aperfeiçoar profissionais da área da educação;
- XV. Fiscalizar e aplicação de recursos destinados à educação;
- XVI. Emitir parecer sobre a criação, localização e ampliação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta pelo Poder Público;
- XVII. Elaborar seu relatório de atividades.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 17 (dezessete) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, indicados pelo Poder Público, seguimentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

- I. **05 (cinco) Representantes do Poder Executivo** - da Secretaria Municipal de Educação, sendo um representante da Educação Infantil, um representante do Ensino Fundamental Series Iniciais, um representante do Ensino Fundamental Series Finais, um representante da educação de jovens e adultos e outro representante da Educação Especial;
- II. **04 (quatro) Representante do Sindicato dos professores Municipais**, sendo da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

APROVADO  
EM 16/04/24

- III. 02 (dois) Representantes de diretores, sendo da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;
- IV. 01 (um) Representante da Associação de Pais e Mestres ou do conselho deliberativo da escola;
- V. 01 (um) Representante da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE;
- VI. 01 (um) Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- VII. 01 (um) Representante das Escolas do Campo;
- VIII. 01 (um) Representante das Escolas Quilombolas;
- IX. 01 (um) Representante das Escolas Privadas;

**Art. 5º** - A indicação deverá incidir sobre a pessoa de reconhecida conduta ética.

**Art. 6º** - As entidades representadas por seguimentos da comunidade educacional ou local encaminharão ao Poder Executivo um ofício informando seus representantes, titular e suplente, acompanhado de cópia da ata assembleia de eleição e/ou indicação dos mesmos.

**Art. 7º** - O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças, e sucedê-lo à em casos de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista em lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

**Art. 8º.** O primeiro mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão, nomeados nos termos desta lei terá **vigência até 31 de dezembro de 2024.**

**Art. 9º.** A partir de 1º de janeiro de 2025 do novo ano de mandato do Prefeito(a), o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de **4 (quatro) anos**, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte;

§ 2º - Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho Municipal de Educação, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho;

§ 3º - Perderá o mandato membro titular que:

- Deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a 3 (três) reuniões consecutivas ou as 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- Tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro apurada na forma de regimento do Conselho.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

**APROVADO**  
EM 16/04/24

**Art. 10º** - Os seguimentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros têm 30 (trinta) dias de prazo para apresentar oficialmente os nomes do titular e respectivo suplente ao Chefe do Executivo Municipal, depois de sancionada a presente Lei.

**Art. 11º** - O Prefeito(a) Municipal, recebidas as indicações, procederá a nomeação dos conselheiros. Dentro de 15 (quinze) dias, e dará posse aos mesmos nos 15 (quinze) dias subsequentes.

**Art. 12º** - Caberá à SEMED - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho incluindo a infraestrutura e os recursos humanos.

**Parágrafo único** - As despesas com o Conselho Municipal de Educação de que trata o caput deste artigo, correrão à conta das dotações orçamentais anualmente consignadas à SEMED - Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão.

**Art. 13º** - O Conselho Municipal de Educação poderá contar com o apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

**Art. 14º** O Conselho Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão será composto da seguinte forma:

**I - Estrutura Organizacional:**

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Executiva.

**II - Composição Funcional:**

- a) Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) Câmara de Legislação e Normas;

**Art. 15º** - O Conselho disporá de um consultor técnico, especialista de educação, ao qual competirá:

- a) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) assessorar as câmaras e comissões permanentes do Conselho;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 16º** - O consultor será recrutado pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão e colocado à disposição do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 17º** - O Regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário, câmaras e comissões, o processo de eleição do Presidente, Vice-presidente e Secretário e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

**APROVADO**  
EM 16 04 24

processo da discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidas, as atribuições do pessoal técnico-administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Educação, depois de constituído, terá 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento.

**Art. 18º** - O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os Conselhos de Educação da União, do Estado e dos demais Municípios em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a ser criados.

**Art. 19º** - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de parecer e resolução, estes terão validade quando homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

**Art. 20º** - Ficam revogadas a Lei nº 178/2014, e todas as disposições em contrário.

**Art. 21º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 (OITO) DE ABRIL DE 2024.**

IVO REZENDE  
ARAGAO:955834  
16300

**IVO REZENDE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

---

OFÍCIO Nº 088/2024 - GP

São Mateus do Maranhão – MA., 08 de ABRIL de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador GILVAN MORENO DA LUZ  
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão  
NESTA:

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais Senhores e Senhoras Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o seguinte Projeto de Lei **DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIADO PELA LEI Nº 178/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por IVO REZENDE  
ARAGÃO:95583418300  
Nº de Cert. CACER-Sinal: 01-Secretaria da  
Nova Fátima do Brasil - RFB, OJ-RFB e  
CPF de GILVEM BRANCO, OJ-  
REZENDE:ARAGAO:3683418300  
Data: 2024.04.08 16:44:32-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

IVO REZENDE  
ARAGÃO:95583418300  
3416300  
IVO REZENDE ARAGÃO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004 , DE 08 DE ABRIL DE 2024**

**Senhor Presidente,  
Demais Senhoras e Senhores Vereadores:**

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Parlamentares, tomamos a iniciativa de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei **dispõe sobre a reorganização e reestruturação do conselho municipal de educação, criado pela lei nº 178/2014 e dá outras providências.**

Encaminhamos o projeto de lei prevendo a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão.

Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, o respectivo Conselho foi criado pela Lei nº 027/2007, reorganizado pela **Lei Municipal nº 178 de 10 junho de 2014**. A criação de um Conselho Municipal de Educação ou Reformulação do Conselho Municipal de Educação, respalda-se legalmente com a Constituição de 1988, que estabelece princípios de gestão democrática do ensino público e de garantia padrão de qualidade (art. 206, VI e VII), na LDB, em seu artigo 9º, § 1º, e na Meta 19 do PNE, que é referente à efetivação da gestão democrática, onde tem como objetivo o fortalecimento dos conselhos, a melhoria de suas condições de funcionamento e de capacitação.

Com isso, observa-se que a legislação atual (Lei 178/2014) não atende mais as competências mínimas para o seu funcionamento, especialmente quanto a composição, fazendo-se necessária a reestruturação proposta a fim de adequá-la ao conjunto das normas vigentes no ordenamento jurídico atual, pois assim como a Secretaria Municipal de Educação é considerada o órgão executivo ou de gerenciamento, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Educação define-se como órgão normativo, com a responsabilidade de representar os diferentes segmentos sociais, como expressão da vontade da sociedade, na formulação das políticas e na decisão do dirigente municipal de educação.

Assim, é necessária a atualização da legislação, o que estamos propondo através deste projeto de lei.

Ante as considerações e informações apontadas, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade da reestruturação proposta, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 (OITO) DE ABRIL DE 2024.**

IVO REZENDE  
ARAGÃO:9558  
416300

**IVO REZENDE ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por IVO REZENDE  
CPF: 012.123.456-789  
ARAGÃO:9558  
416300  
Assinado digitalmente por IVO REZENDE  
CPF: 012.123.456-789  
ARAGÃO:9558  
416300  
Assinado digitalmente por IVO REZENDE  
CPF: 012.123.456-789  
ARAGÃO:9558  
416300